



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DO PAA 03/2019

Processo nº: 23345.000436.2019-11

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade PAA- Compra Institucional, com dispensa de licitação, Lei 12.512/2011 de 14/10/2011 e Resolução nº 50/2012.

PERÍODO DE PUBLICIDADE: O edital permanecerá aberto para recebimento dos Envelopes de Habilitação e Projetos de Vendas, por no mínimo 20 (vinte) dias, findo o qual serão analisados em sessão pública, registrada em Ata, conforme prevê a legislação.

Período de recebimento de projetos de venda e documentação de habilitação:

Do dia 23/08/2019 a 11/09/2019.

Data de Abertura: às 15:00 horas do dia 11/09/2019.

ANEXOS DO EDITAL

I	Termo de Referência
II	Modelo de Projeto de Vendas
III	Modelo de Declaração de Origem do Produto

PREAMBULO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MACHADO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Machado/Paraguaçu, Km 03, Bairro Santo Antonio – Machado/MG, CEP: 37750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.539/0003-77, representado neste ato pelo Diretor da Instituição, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES REINATO, portador do CPF: 030.232.006-70, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o presente Edital e convida os Agricultores Familiares e suas Organizações a apresentarem projetos de venda para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS sob a modalidade de Chamada Pública Tipo Edital, para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA na modalidade Compra Institucional, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1. A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS/PAA, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.2 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de emissão de nota de empenho na modalidade global para de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Câmpus Machado, conforme descrição do Anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), os Grupos Informais, detentores de DAP física e os Grupos Formais de Agricultores, detentores de DAP jurídica, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.

3.2 - Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.2.1 - Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos; e,

3.2.2 - Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.3 - As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

b) Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4 - A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.5 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

4. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar um envelope, fechado e lacrado, contendo os DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o(s) PROJETO DE VENDA, bem como fazer constar, na parte externa e frontal do envelope, o nome ou denominação do Fornecedor, Campus Machado, conforme modelo abaixo:

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO PAA DO IFSULDEMINAS CÂMPUS MACHADO.

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA DO PAA Nº -02/2019

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou cópia Xerox acompanhada do original para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

4.3. Documento(s) emitido(s) via internet será(ão) devidamente analisado(s) junto ao site emissor/ responsável.

4.4. Toda a documentação de habilitação deverá se encontrar dentro do prazo de validade, observando-se a respectiva vigência.

4.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.6. Não serão recebidas documentações e Projeto de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.6.1 Caso a documentação exigida para a participação nesta chamada não estiver em conformidade com este edital, será concedido prazo de dois dias, prorrogáveis por mais dois dias para a regularização documental, conforme art. 123 da 8.666/93. Não se estendendo essa prorrogação ao Projeto de Venda.

4.7. O edital poderá ser obtido na íntegra junto ao site deste IFSULDEMINAS – Câmpus Machado, no sítio <http://www.mch.ifsuldeminas.edu.br/>.

5. PROGRAMAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Os envelopes apresentados serão abertos em sessão pública conforme programação abaixo:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Lançamento da Chamada Pública __/__/2019			
Período de divulgação da Chamada Pública	__/__ à __/__/2019	Site: http://www.mch.ifsuldeminas.edu.br/	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Abertura da Chamada Pública, análise da documentação e projetos de venda e verificação das amostras dos produtos do IFSULDEMINAS CÂMPUS MACHADO.	___/___/19	Às 14:00horas	Sala:
Resultado	___/___/2019	A partir das 14:00 horas	Site do IFSuldeminas

6. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. O Diretor do IFSULDEMINAS CÂMPUS MACHADO, nomeou uma comissão permanente para conduzir os trabalhos de Chamada Pública, com a publicação da Portaria nº 80, de 08/08/2016, tendo a seguinte constituição:

- a) 01 nutricionista;
- b) 01 representante do Setor de Compras;
- c) 01 representante da CGAE;
- d) 02 representantes do trabalho de extensão;
- e) 02 representantes dos docentes;
- e) 02 técnicos administrativos ligados à produção.

6.2 São atribuições da comissão de avaliação da chamada pública da agricultura familiar:

- a) receber os envelopes dos proponentes, contendo a documentação de habilitação e o projeto de vendas;
- b) classificar e julgar as propostas dos participantes da Chamada Pública;
- c) receber as amostras dos produtos e o formulário da relação das amostras para avaliação e seleção, quando for o caso;
- d) divulgar o resultado do processo e encaminhar para publicação no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação disponíveis;
- e) orientar e acompanhar a emissão e o envio das notas de empenho em proveito dos representantes da Agricultura Familiar.
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, sendo fundamental a apresentação de atesto de produção por órgão oficial competente, (EMATER, conforme modelo de Declaração de Origem dos Produtos, **ANEXO - III** neste edital).

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

7.1 – Para fins de habilitação das propostas serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

7.1.1 – Para os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,

IV – uma declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, a serem entregues, são oriundos de produção própria. Declaração esta fornecida por órgão oficial competente, como EMATER, ou outra empresa de assistência técnica oficial.

7.1.2 – Para os **Grupos Informais de agricultores familiares**, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,

IV – uma declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, a serem entregues, são oriundos de produção própria. Declaração esta fornecida por órgão oficial competente, como EMATER, ou outra empresa de assistência técnica oficial.

7.1.3 – Para os **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata d

e posse da atual diretoria, registrada no órgão competente;

V – uma declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, a serem entregues, são oriundos de produção própria. Declaração esta fornecida por órgão oficial competente, como EMATER, ou outra empresa de assistência técnica oficial.

VI – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

7.2 – Forma de Apresentação:

7.2.1 – Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, para que sejam autenticadas durante a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

sessão de abertura pela Comissão da Chamada Publica de (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

7.2.2 – Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

7.2.3 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço.

7.2.4 – O agricultor familiar individual, assim como o representante de Grupo Formal ou Informal, que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

7.2.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido um prazo para a regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da comissão.

8. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

8.1 – O Projeto de Venda deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em 01 (uma) via impressa, em idioma nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá ser apresentado de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo:

- a) a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, prevalecendo o primeiro, em caso de divergência;
- b) a informação dos produtos por item, devidamente preenchida e assinada pelo agricultor individual, ou pelo representante legal do grupo formal ou informal;
- c) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações e requisitos constantes dos Anexos do presente Edital, informando, obrigatoriamente, as características, referências e quaisquer outros elementos que digam respeito ao objeto cotado, de forma a permitir que se possa facilmente constatar se às especificações da presente Chamada Pública foram ou não atendidas.

8.1.1 - O Projeto de Venda apresentará o quantitativo de cada item, conforme Anexo I os quais deverão ser cotados os preços de mercado.

8.1.2 - Caso constem no Projeto de Venda produtos orgânicos ou agroecológicos, poderá ser acrescido ao preço de aquisição o percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e nos termos do §2º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

8.1.2.a – Em virtude do Campus Machado, não especificar os produtos a serem adquiridos, que trata o item 8.1.2, não serão adquiridos esses produtos nessa condição, mas serão considerados para a classificação da organização.

8.2 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal devidamente identificado.

8.3 - Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a ausência de firma poderá ser por ele sanada.

8.4 - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá conter a assinatura do agricultor participante, se Agricultor Individual e a assinatura de todos os agricultores participantes, se Grupo Informal; e, do representante legal, se Grupo Formal;

8.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o PAA deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano/Entidade Executora e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes, nos termos do Art. 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

8.6 – Na desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura do envelope será concedido um prazo para a regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da comissão.

9. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DO PÚBLICO NO CERTAME

9.1 – Na data e horário estabelecido neste Edital, realizar-se-á a sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

9.2 – A Sessão de análise dos Projetos de Vendas será aberta ao público e qualquer pessoa poderá participar.

9.3 – Para comprovar a condição de interessado (pessoa física ou jurídica) ou na qualidade de representante do interessado, o participante entregará ao Presidente:

a) cópia do documento de identidade de fé pública (serão aceitos o RG – Carteira de Identidade Civil, CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

b) se procurador, autorização formal da organização ou ata dando poderes para representar os interessados na Chamada Pública, em todas as suas fases e em todos os demais atos;

c) se dirigente, cópia autenticada do estatuto social ou da ata de eleição do dirigente do participante/interessado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

9.4 - Somente o interessado credenciado e legitimado poderá intervir (recorrer, dentre outros atos) neste procedimento, sendo admitido, para esse feito, um único representante por Fornecedor participante.

10 . DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS

10.1 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos de venda serão abertos em sessão pública no dia, horário e local estabelecido neste Edital. Iniciada a sessão esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão e registrada em ata.

10.1.2 - Será lavrada Ata a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

10.1.3 - A Comissão poderá interromper a sessão temporariamente, sempre que se verificar a necessidade de diligência administrativa essencial para o bom andamento dos trabalhos.

11 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) dos Fornecedores (Produtores/Grupos formais Cooperativas ou Associações/Grupos informais);
- b) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- c) das propostas escritas apresentadas na ordem de classificação; e,
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do Fornecedor.

11.1.1 - A Ata circunstanciada será assinada pela Comissão e pregoeiro designados para esse fim (Chamada Publica) e pelo(s) representante(s) do(s) Fornecedor(s) presente(s), devidamente credenciado(s) se a sim desejarem.

12. DO JULGAMENTO

12.1 - Para seleção dos projetos de venda habilitados, serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

12.2 – Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção, conforme Art. 01 da resolução 04/2015:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III – o grupo de projeto do estado terá prioridade sobre o do País;

12.2.1 - Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (Resolução FNDE 04/2015):



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 /12/2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

12.2.2 Caso alguma unidade escolar não tenha recebido propostas de projetos de venda ou que as propostas de projeto de venda não atenda a todos os itens ou quantitativos ofertados, pode ser atendido com projetos de venda dos demais grupos, observando rigorosamente os critérios de seleção.

12.3 – No caso de empate entre grupos formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maiores porcentagens de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.3.1 - No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP Jurídica.

12.4 – Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.5 - Na ausência ou irregularidade de qualquer documento inerente à habilitação das propostas (Projeto de Venda e documentação), será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o participante regularizar a documentação, conforme faculta o §5º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

12.6- Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior; e,

b) as que conflitarem com a legislação em vigor.

12.7 - Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

13.1.1 - Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação, pelo endereço eletrônico dilic@ifrn.edu.br, observando o prazo legal.

13.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

13.2 - O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

13.2.1 - O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 05(cinco) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

13.2.2 - Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 05(cinco) dias úteis.

13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

13.4 - Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação: Natureza de Despesa 33.90.30, PTRES: 108840 , Fonte de Recurso: 010000000, PI: L 2994 P 01 CA N

15. RESULTADO

15.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos no Setor de Almojarifado e ou Refeitório do IFSULDEMINAS-CÂMPUS MACHADO, de acordo com o cronograma de entrega, bem como os quantitativos a serem fornecidos, conforme as especificações constantes no ANEXO I deste edital.

16.1.1 A convocação do fornecedor pelo Câmpus Machado poderá ser por telefone, email ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

16.1.2 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

16.1.3 Os quantitativos por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo do câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Setor de Alimentação e Nutrição, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

16.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, serão analisadas a qualidade e a adequação às especificações e quantitativos descritos nas Ordens de Fornecimento e no ANEXO I item 1.2, deste edital.

16.3. Caso seja detectada a divergência e/ou impropriedade do gênero alimentício, em virtude do produto não se encontrar de acordo com o especificado no referido edital, o produtor fornecedor deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da rejeição do produto, entregá-lo em perfeitas condições para o consumo, procedendo à substituição dos gêneros alimentícios considerados imprestáveis.

16.4. A recusa ou omissão na retirada do(s) gênero(s) alimentício(s) considerado(s) impréstevel(is) poderá sujeitar o fornecedor a sanções administrativas; bem como , implicará em imediata transferência, não onerosa, de propriedade dos referidos gêneros em favor da unidade de ensino contratante, podendo então, a administração pública dispor dos itens de consumo como melhor lhe convier.

17. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

17.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma, no no almoxarifado/refeitório do Instituto Federal – Câmpus Machado, à Rodovia BR Machado-Paraguaçu, km 03 – Bairro Santo Antônio, Machado-MG – Cep: 37.750-000; na segunda-feira, no horário das 7:00h às 11:00 e das 13:00h até às 16:30h.

17.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Câmpus está vinculada ao consumo de ração pelos animais. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em transtornos como sofrimento dos animais, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

18. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

18.1. A contratação advindo desta Chamada Pública entrará em vigor na data da emissão da nota de empenho até o prazo de um ano.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

19.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá se manifestar até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

19.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado até 30º (trigésimo) dia útil após o atestado da Nota Fiscal.

20.2 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

20.3 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

20.4 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

20.5 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

20.6. A irregularidade e/ ou a não satisfação de qualquer das exigências cadastrais, documentais, materiais, e/ ou editalícias, assim considerando-se também seus respectivos anexos, impedirá a efetivação do pagamento, bem como o decurso dos prazos relacionados com o adimplemento de obrigações pecuniárias por parte da CONTRATANTE.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES

21.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nas exatas condições e em conformidade com o disposto no ANEXO I, planilha com especificações e quantidades por lotes, da presente Chamada Pública.

21.2. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

21.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

21.4 . Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

21.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

21.6. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

21.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de email informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

21.8. Retirar todos os materiais recusados das dependências do Câmpus Machado, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de ter cumprido com a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

22.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

22.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

22.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

22.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

22.5. Publicar o resultado da referida Chamada Pública no DOU e em jornal do município local.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

23.2. O acompanhante, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

23.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que no decorrer da contratação:

23.1.1. Não executar total ou parcialmente o contrato;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

23.1.4. Cometer fraude fiscal;

23.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital, na ata de registro de preços ou no Contrato.

23.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.3. Multa:

23.3.1. Moratória de até 0,3% (Zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, vencido este prazo aplica-se a multa compensatória;

23.3.2. Compensatória de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

23.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

23.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

23.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

23.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A presente Chamada Pública é composta pelos seguintes anexos: ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II -Modelo de Projeto de Venda de Fornecimento de Alimentos; ANEXO III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos.

25.2 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site do IFSULDEMINAS CÂMPUS MACHADO e no setor de Protocolo do respectivo Câmpus no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

25.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar terão seus preços sugeridos de acordo com o Art. 5 parágrafo 1º e 2º da Resolução nº 50/2012 do MDA.

25.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar do IFSULDEMINAS – Câmpus Machado.

25.5 O IFSULDEMINAS CÂMPUS MACHADO disponibilizará uma relação com o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

Machado, 12 de agosto de 2019.

Maria do Socorro Martinho Coelho
Chefe da Seção de Alimentação

Neiva Scalco Gonçalves
Coordenadora de Compras

Aprovado.

Carlos Henrique Rodrigues Reinato
Diretor Geral